

LEI Nº 116/94

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA –DAEE-, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica –DAEE-, órgão vinculado à Secretaria de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo, objetivando a execução de obras de canalização parcial do Córrego “Inhunguvira”.
- Art.2º- O valor das obras foi estimado em CR\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros reais), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenientes, da seguinte forma: CR\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros reais), onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira e eventuais complementações correrão à conta do Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Cajati.
- Art.3º- As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.
- Art.4º- Fica ainda autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito suplementar, no valor de CR\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), junto à Contabilidade da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para abertura do crédito autorizado neste artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, na forma do artigo 2º.

Art.5º- Fica também autorizado o Executivo Municipal a aditar o convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 28 DE MARÇO DE 1994

Marino de Lima
Prefeito Municipal